COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2021

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2021, que pretende aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017.

Segundo a exposição de motivos encaminhada pelos Ministros das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil (hoje Infraestrutura) ao Presidente da República, o acordo que se pretende aprovar foi confeccionado pelos citados ministérios em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil e visa incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e o Sri Lanka. A aprovação do Acordo representa o marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios dos dois países. Espera-se, com isso, o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, turismo e cooperação.

CD217944338200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217944338200

Em suma, o Acordo estabelece a concessão recíproca de liberdades do ar. São concedidas as liberdades de sobrevoar o território do País, realização de pouso técnico, embarque e desembarque e de fazer escala no território do País. As liberdades 6ª a 9ª não são concedidas no Acordo.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade e juridicidade. Tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende aprovar o Acordo de Serviços Aéreos firmado entre o Governo brasileiro e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017.

No mercado de transporte aéreo o Brasil adota política de ampla liberdade. Essa política tem o condão de incentivar a competição, o que traz inúmeros benefícios para todos os envolvidos, especialmente os usuários do serviço. Nesse sentido, a atuação do Estado enquanto agente regulador se concentra em aspectos relacionados à segurança, à proteção ao consumidor e à manutenção das condições de competição e funcionamento do mercado. As regras impostas regem a atuação tanto de empresas nacionais quanto estrangeiras. Pelo princípio da reciprocidade, esperamos o mesmo tratamento às nossas companhias que atuam em território estrangeiro.

O Acordo aqui apreciado se harmoniza com essa diretriz e com a política de “céus abertos” adotada pelo Governo brasileiro ao conceder às companhias cingalesas liberdades para atuação no País bem como às companhias brasileiras direito de operação em Sri Lanka. Os termos do Acordo são equivalentes a inúmeros outros acordos bilaterais já firmados com outras nações, e envolvem sobrevoo do território, permissão para fazer escalas,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217944338200

CD217944338200

pouso técnico, embarque e desembarque, e outras previstas da 1ª a 5ª liberdades do ar. Vale ressaltar que as liberdades 6ª a 9ª, que têm maior potencial de impacto na dinâmica do mercado interno, não são concedidas no Acordo.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Socialista do Sri Lanka, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-61

CD217944338200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217944338200